

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, e com a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — Lei de Alteração à Lei das Privatizações, determina-se:

1.º — O n.º 1 do Decreto Executivo Conjunto n.º 190/11, de 6 de Dezembro, dos Ministérios da Economia e da Indústria, publicado no *Diário da República* n.º 234, I Série, passa a ter a seguinte redacção:

«É aprovada a privatização dos activos imóveis e imóveis das instalações Fabris da CONGERAL de acordo com o seguinte figurino:

100% (cem por cento), por ajuste directo, a favor da empresa AFRIQUE INCORPORATION, S.A.».

2.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Decreto Executivo n.º 246/15 de 6 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal, a que se refere o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal do Ministério das Pescas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE PRODUÇÃO E IODIZAÇÃO DO SAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é o serviço do Ministério encarregue de assegurar a produção, o controlo da qualidade, iodização e o estabelecimento de quotas de importação do sal.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas incumbe em especial à Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal:

- a) Assegurar o licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos de produção de sal e efectuar o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição;
- b) Instruir a implementação de planos de apoio à indústria de produção de sal;
- c) Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a emissão de regulamentos relativos à iodização, higienização e refinação do sal, gestão de qualidade, condições de produção, conservação e transporte do sal;
- d) Participar na formulação e emitir os padrões de qualidade do sal;
- e) Acompanhar em colaboração com outros organismos competentes a distribuição do sal;
- f) Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a difusão e utilização do consumo do sal iodizado para o consumo humano e animal;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Departamento de Apoio à Produção de Sal;
- e) Departamento de Monitorização da Qualidade;
- f) Departamento de Estudos e Projectos.
- g) Secretariado Administrativo.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é dirigida por um responsável, com a categoria de Director Nacional, ao qual compete em especial:

- a) Planificar, organizar, dirigir e controlar todos os serviços da Direcção, orientando-os na realização das suas atribuições;
- b) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, exoneração promoção, avaliação e classificação do pessoal da Direcção;
- c) Representar a Direcção junto de instituições nacionais e estrangeiras quando orientado pelo Ministro;
- d) Garantir executar as orientações emanadas pelo Ministro de Tutela;
- e) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
- f) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- g) Garantir a articulação funcional com os órgãos e serviços integrantes e dependentes do Ministério;
- h) Elaborar periodicamente e apresentar na data estabelecida por lei o relatório de actividades;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio e consulta do Director, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões os técnicos superiores e outros funcionários convocados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente a título ordinário e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director e com agenda de trabalho previamente estabelecida por este.

ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de apoio e consulta multidisciplinar do Director em matéria de coordenação e pareceres técnicos de programas, projectos ou acções relacionadas com actividade laboral da Direcção.

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar técnicos superiores e outros funcionários do Ministério convocados pelo Director para o efeito.

3. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente a título ordinário e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho previamente estabelecida por este.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Apoio à Produção do Sal)

1. O Departamento de Apoio à Produção do Sal é a estrutura encarregue de promover, organizar, controlar e apoiar a indústria salinera em toda a actividade, relativa ao processo de produção do sal com vista ao seu desenvolvimento sustentável.

2. Ao Departamento de Apoio à Produção de Sal compete, em especial:

- a) Participar na captação de apoios internos e externos para o desenvolvimento da indústria salinera e acompanhar a sua aplicação e rentabilização;
- b) Assegurar o licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos de produção de sal e o averbamento da declaração de caducidade da sua declaração;
- c) Proceder à recolha de dados estatísticos sobre a produção e iodização do sal;
- d) Instruir a implementação de planos de apoio à indústria de produção de sal;
- e) Acompanhar em colaboração de outros organismos competentes a distribuição do sal;
- f) Fazer o acompanhamento ao processo de importação e elaborar propostas de atribuição de quotas de importação de sal;
- g) Colaborar com os serviços competentes do Ministério das Pescas e outros organismos na prestação de apoio às unidades de produção do sal, visando a identificação de mercados e sua comercialização;
- h) Realizar estudos em coordenação com outros organismos competentes e promover a introdução de novas tecnologias de produção, extracção e tratamento de sal;

- i)* Prestar serviços de assessoria e realizar estudos inerentes à construção ou modificação de infra-estruturas e equipamentos de extracção do sal;
- j)* Colaborar na emissão de pareceres sobre os pedidos de autorização para a construção ou modificação de infra-estruturas e equipamentos referentes à produção de sal;
- k)* Proceder à recolha de amostras de sal e submeter ao controlo de qualidade;
- l)* Emitir os certificados sanitários dos estabelecimentos e do sal para consumo interno e para a exportação;
- m)* Elaborar propostas a serem submetidas ao governo provincial para o estabelecimento de áreas reservadas a produção de sal;
- n)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Apoio à Produção do Sal é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Monitorização e Controlo da Qualidade)

1. O Departamento de Monitorização e Controlo da Qualidade é o serviço encarregue de monitorar as condições higio-sanitárias de produção, tratamento e comercialização do sal e colaborar na aplicação dos sistemas de auto-controlo (Rastreabilidade e HACCP).

2. Ao Departamento de Monitorização e Controlo da Qualidade compete, em especial:

- a)* Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais e participar na emissão de regulamentos, relativos à iodização, higienização e refinação do sal, gestão de qualidade, condições de produção, conservação e transporte do sal;
- b)* Participar na formulação e emitir os padrões de qualidade do sal;
- c)* Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a difusão e utilização do sal iodizado para o consumo humano e animal;
- d)* Elaboração e divulgação de manuais de Boas Práticas de Produção e de Fiscalização do Sal;
- e)* Promover e apoiar a indústria salineira na introdução de sistemas de controlo e gestão da qualidade;
- f)* Emitir pareceres e prestar informações técnico-científicas sobre a qualidade do sal;
- g)* Propor estudos de investigação tecnológica no âmbito da produção, iodização e conservação do sal;
- h)* Monitorar as condições higio-sanitárias das unidades de produção de sal, bem como na aplicação

dos sistemas de gestão de qualidade e propor as respectivas recomendações;

- i)* Promover e realizar acções de formação de carácter institucional e para o sector privado;
- j)* Propor e acompanhar a execução de medidas relacionadas com a comercialização de sal impróprio para o consumo humano e animal;
- k)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Monitorização e Controlo da Qualidade é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Estudos e Projectos)

1. O Departamento de Estudos e Projectos é a estrutura da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com os estudos técnico-económicos e investimentos no domínio salineiro.

2. Ao Departamento de Estudos e Projectos compete, em especial:

- a)* Propor as linhas fundamentais de desenvolvimento do sector salineiro;
- b)* Propor a adopção de novas formas organizativas e métodos de trabalho com vista a um aperfeiçoamento contínuo das actividades salineiras;
- c)* Elaborar o projecto de plano de investimento público no domínio salineiro e controlar a sua execução;
- d)* Controlar a execução dos contratos de assistência técnica, bem como a utilização das ajudas internacionais;
- e)* Propor a orientação estratégica a seguir na negociação de acordos, contratos no domínio salineiro, convenções e controlar a sua execução;
- f)* Elaborar os relatórios trimestrais do Departamento;
- g)* Efectuar visitas de controlo às províncias para monitorização e avaliação da execução física dos programas;
- h)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Estudos e Projectos é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Secretariado Administrativo)

1. O Secretariado Administrativo é a unidade de serviço da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. Ao Secretariado Administrativo compete, em especial:
- Controlar e registar a entrada de toda a documentação e sua distribuição aos Departamentos;
 - Proceder à expedição de toda a documentação;
 - Coordenar e executar o trabalho de datilografia e informática;
 - Assegurar o cumprimento das orientações relativas ao controlo da pontualidade e assiduidade do pessoal da Direcção;
 - Providenciar o controlo do património, o fornecimento do material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas da Direcção;
 - Organizar o arquivo da documentação da Direcção;
 - Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

ARTIGO 11.º (Competências do Chefe de Departamento)

1. Ao Chefe de Departamento compete em especial
- Organizar, orientar, coordenar os serviços do Departamento;
 - Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais do Departamento;
 - Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
 - Elaborar periodicamente os planos de actividade do respectivo Departamento e os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Departamento;
 - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso nos respectivos Departamentos;
 - Despachar com o Director.

ARTIGO 12.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 13.º (Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é o constante do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

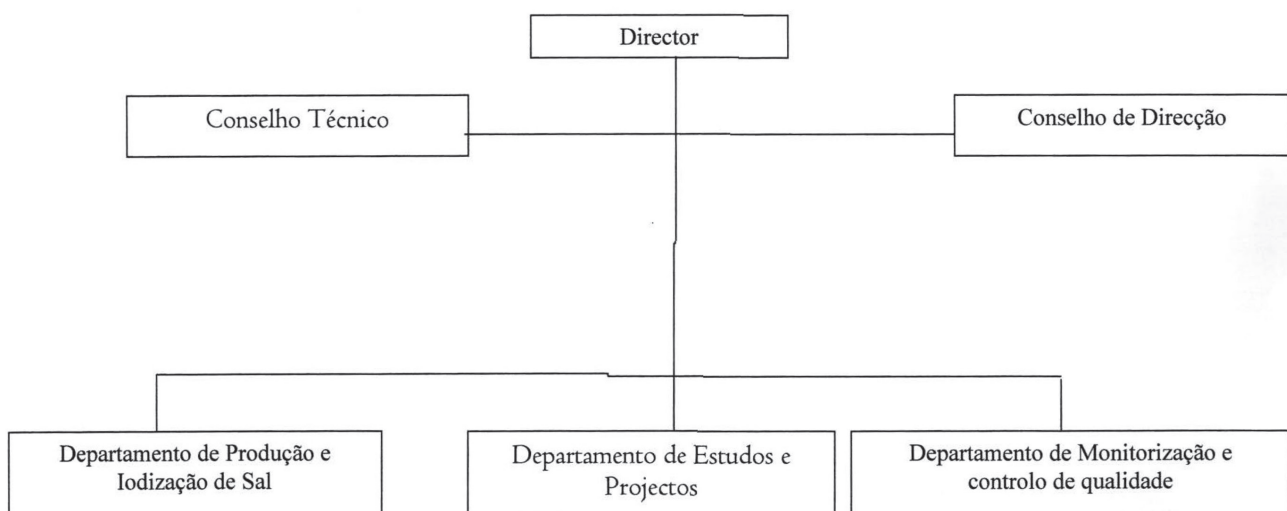
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 12.º do regulamento que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Direcção e Chefia		Director Nacional	1	1
		Chefe de Departamento	3	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor principal	1	
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe	1	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	2	
Técnico	Técnica	Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
Técnico de 3.ª Classe				
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
Técnico Médio de 3.ª Classe	1			

ANEXO II

Organigrama da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal a que se refere o artigo 13.º do regulamento que antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.